



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.537, de 5 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV e acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º e o caput e parágrafo único do artigo 6º, bem como o acréscimo do inciso V ao artigo 3º, os incisos VII e VIII ao artigo 4º e os incisos I, II e III ao artigo 6º, todos da Lei 1.182/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e IV e acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º e o *caput e parágrafo único do artigo 6º*, todos da Lei 1.182, de 10 de fevereiro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

[...]

II - para execução dos serviços, os proprietários das áreas beneficiadas deverão pagar tarifa, referente ao valor do combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados, bem como a diária e a alimentação dos operadores das referidas máquinas, quando houver necessidade de os serviços excederem os limites geográficos do município de Nova Andradina.

IV – a prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas extras decorrentes de jornada extraordinária, bem como a alimentação e o alojamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, somente será possível exceder os limites geográficos do Município de Nova Andradina quando for necessário buscar insumos agrícolas em



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.537/2019 pág. 02

outros Municípios e o destinatário final for domiciliado no Município de Nova Andradina.

Art. 6º Os incentivos previstos no artigo 4º desta lei serão determinados de acordo com os limites de horas, da seguinte forma:

[...]

Parágrafo único. O excesso dos limites supracitados neste artigo acarretará a cobrança de acordo com o custo da hora/máquina além de impedir que o produtor seja beneficiado, por 6 (seis) meses, pelos incentivos preconizados por esta lei.

Art. 2º Ficam acrescentados, o inciso V ao artigo 3º, os incisos VII e VIII ao artigo 4º e os incisos I, II e III ao artigo 6º da Lei 1.182, de 10 de fevereiro de 2014, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 3º ...

[...]

V – O transporte do equipamento será subsidiado pelo Município de Nova Andradina desde que os produtores consigam se organizar em grupos, caso contrário, o produtor deverá arcar com o transporte.

Art. 4º ...

[...]

VII – adequação e construção de curvas de nível;

VIII – fornecimento do maquinário e implementos ao produtor para o plantio, colheita, ensilagem de forragem, mata-broto, manutenção de pastagem e práticas de conservação do solo, colheita hidráulica de cereais, batadeira de cereais, distribuidor de calcário, colhedora de forragem, carreta de basculante.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.537/2019 pág. 03

[...]

Art. 6º

- I – Os incentivos previstos nos incisos I a VI do artigo 4º estão limitados a 10 (dez) horas por propriedade;
- II – O incentivo previsto no inciso VII do artigo 4º está limitado a 20 (vinte) horas por propriedade;
- III – O incentivo previsto no inciso VIII do artigo 4º está limitado a 10 (dez) horas por hectare da propriedade;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de setembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0685
Data 06 / 09 / 2019